

# Lei sobre o imposto predial rustico.

A Câmara Municipal de Piraíca  
ba de vota a seguinte lei

N.º 123 A.

Art. 1.º - Fica creado o imposto predial rustico, instituido pela lei estadual de 18 de Dezembro de 1914.

Art. 2.º - São sujeitos a esse imposto todos os predios de habitação situados fóra do perimetro urbano, com exclusão d'aquelles que pertencem as propriedades cafeeiras, para as quaes ha isenção.

§ unico - Na isenção acima só se incluem os predios de habitação do pessoal occupado na lavoura cafeeira.

Art. 3.º - O imposto predial rustico <sup>será</sup> lançado e o respectivo lançamento publicado por edital no decorrer do mez de Abril; annualmente se fará o lançamento dos predios accrescidos.

§ unico - Contra esse lançamento o interessado poderá recorrer para a Prefeitura, durante o mez de Maio e do seu despacho para a Câmara Municipal até o dia 15 de Junho.

Art. 4.º - O imposto de que trata esta lei é devido pelo proprietario do predio: será pago á boca do cofre durante o mez de Julho e será cobrado de accôrdo com a seguinte tabella:

Predios até 16 metros quadrados		
- " - de 17 á 36	"	2 x 500
- " - " - 37 á 45	"	3 x 500
- " - " - 46 á 80	"	4 x 500
	"	6 x 000



Predios de 81 à 120 metros quadrados 10,000  
 - " - de mais de 120 - " - - " - 15,000

Art. 5.º - Este imposto é destinado à fabricação e conservação das estradas e caminhos públicos municipais.

Art. 6.º - O contribuinte que deixar de pagar o seu imposto no devido tempo incorrerá na multa de 20% sobre o imposto lançado.

Art. 7.º - Não estão sujeitos ao imposto de que trata esta lei os predios do distrito de Carqueada, já sujeitos ao imposto predial.

Saladas sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 6 de Novembro de 1916.-

Dr. Torquato da Silva Leite - Antonio Augusto de Barros Penteado - Antonio de Paula Leite Filho - João Baptista de Castro - Odilon Ribeiro Vagueiro - Luiz Rodrigues de Moraes - Alvaro de Aguiar - Antonio Borreau Ferraz -  
 Eu, Arthur Yaz, Secretario da Câmara Municipal, fiz o presente registro que assigno.

Piracicaba, 6 de Novembro de 1916.

Secretario

Arthur Yaz